



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 716
FL: 100

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 0007/2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REGISTRO
18.10.16
PRRRRRRRRR

EMENDA: Acresce novo artigo ao Projeto de Lei nº 0007/2016 a ser numerado na redação final.

Fica **ACRESCIDO** ao projeto em evidência, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:


"Art. XX. O inciso II do Art. 10 da Lei Municipal 11.672, de 24 de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10[...]

[...]

II - o interessado apresente solução para o cumprimento do disposto no inciso III e IV do artigo 9º desta lei;

[...]"



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 716-
FL: 101

J U S T I F I C A T I V A .

Estamos encaminhando **Emendas Modificativa e Aditiva** ao Projeto de Lei nº 0007/2016, que introduz alterações na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências, em virtude dos apontamentos realizados pelas Comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Desporto.

Propomos a presente, no intuito de esclarecer melhor os objetivos que permeiam a redação do artigo 9º da Lei 11.672, de 24 de julho de 2012, deixando claro que **não haverá aumento da demanda educacional gerada pelo empreendimento**, mas tão somente a repartição desta mesma demanda (já prevista em nossa legislação de 1998 pela Lei Municipal 7.483/98) para o atendimento do ensino fundamental e agora, da Educação Infantil, compreendendo o atendimento de crianças de 0 a 5 anos, seja em unidades escolares públicas, seja em centros filantrópicos conveniados com o município.

Em linhas gerais, com a aprovação do presente projeto as mesmas salas de aulas que seriam construídas segundo a égide da legislação vigente para o atendimento exclusivo do ensino fundamental, agora, poderão, também ser destinadas ao atendimento da Educação Infantil. Representa dizer: não há aumento no cálculo da demanda gerada pelo empreendimento, mas tão somente a repartição das obrigações que já existem pela legislação vigente.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 14 de Outubro de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 716.
FL: 102

Ofício nº 0830/2016-GAB.

Londrina, 14 de Outubro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio André Testa

Presidente da Câmara Municipal

Londrina. PR.

Assunto: Encaminha Emendas ao Projeto de Lei nº 0007/2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, emendas modificativa e aditiva, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº. 0007/2016, que introduz alterações na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências, em virtude dos apontamentos realizados pelas Comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Desporto. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO